

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022 TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para contratação de empresa. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006.

Data da sessão: 30.11.2022

Horário: 09h00min Local: Rua Cuba nº 64

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, em horário normal de expediente, junto ao Município de Caiçara em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13 às 17 horas, ou pelo telefone n° 55 3738-1212 (Setor de licitações), ou por endereço eletrônico: pmcaicara@gmail.com.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, para a aquisição de adubo, conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I e Termo de Referência, que integra este edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 48 do mesmo diploma legal
- 2.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;



- 2.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 2.3.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;
- 2.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.3.3. Empresas com falências decretadas ou em recuperação judicial;
- 2.3.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal.
- 2.3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item n° 5 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CAIÇARA – RS PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2022 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE (DADOS COMPLETOS)

MUNICÍPIO DE CAIÇARA – RS PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2022 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (DADOS COMPLETOS)

Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas licitantes façam constar nos <u>envelopes</u> o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

OS MODELOS DE DOCUMENTOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO MUNICÍPIO:

(https://caicara.rs.gov.br/licitacao/289/documentos-para-licitacao)

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caicara.
- 4.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- 4.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;



c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

5.1. CREDENCIAMENTO

- **5.2.** Caso a Licitante possuir documentos para AUTENTICAÇÃO por parte do Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio, SOLICITA-SE que seja efetuado em até <u>10 (dez) minutos</u> anterior ao horário previsto para início da Sessão / Certame.
- **5.3.** Credenciamento dia 30.11.2022:
- **5.4.** Para o credenciamento, deverão ser obrigatórios a apresentação dos seguintes documentos:
- **5.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **5.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **5.4.3.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **5.4.4.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração, instrumento particular com firma reconhecida ou mediante à assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 5.4.5. Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado;
- 5.4.6. Declaração afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo contador responsável.
- 5.4.7. Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação.
- 5.5. Não será desclassificada a proposta em função do <u>não credenciamento</u> do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- **5.6.** Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes.

ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.7. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço sequencial, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.
- 5.8. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e



assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) A proposta de preços deverá conter o preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

Observação 1: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criarem direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 3: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

- 5.9. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios; Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- 5.9.2. Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

ETAPA DE LANCES ORAIS

- 5.10. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.11. Os lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- 5.12. Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um) por cento.
- 5.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- 5.14. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 5.15. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.
- 5.17. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



- 5.18. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 5.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 5.20. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 5.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.22. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.
- 5.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

6.1.1. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará de Funcionamento;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02.

NOTA 01: A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME SEQUÊNCIA DE MODO A FACILITAR SUA ANÁLISE.

- 6.2. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
- 6.3. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Complementar 155/2016), prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos.
- 6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



RECURSO

- 6.6. Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 6.7. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- 6.8. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 6.9. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.10. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- 7.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 7.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.4. O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

8. CONTRATO E PRAZO:

- 8.1. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 8.3. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
- 8.4. Farão parte do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

9. DO PRAZO, GARANTIA E ENTREGA:



- 9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.
- 9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 9.4. Os itens licitados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após o pedido, na Rua Cuba, 84, Centro, CEP 98440-000, Caiçara RS, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o produto.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. Os pagamentos pelo contratante, somente serão efetuados à contratada, desde observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante apresentação prévia da nota fiscal.
- 10.2. O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.
- 10.3. As despesas decorrentes com a execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento municipal:

Ī	Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
Ī	2.198 / 555	Insumos Agrícolas	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

11. PENALIDADES:

- 11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 11.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 11.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 11.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na sede do ente público contratante.



11.4. A irresignação recursal ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo fixado, serão inutilizados.
- 12.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 12.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.6. No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Frederico Westphalen, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I: Termo de Referência ANEXO II: Minuta do Contrato;

Caiçara - RS, 14 de novembro de 2022.

DANIEL COELHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO E/OU ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DE MÁXIMO UNITÁRIO

1.0 – PROPONENTE:

Secretária Municipal de Agricultura.

2.0 – DO OBJETO:

Item	Descrição		Valor	Valor
			Unit.	Total
1.	Adubação de base NPK mínima de 10-20-10, sacas de	75	R\$	R\$
	50 kg cada		185,00	13.875,00
2.	Adubação de cobertura NPK mínima de 45-00-00,	110	R\$	R\$
	sacas de 50 kg cada.		219,00	24.090,00

3.0 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

4.0 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Agricultura é responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato no que compete à entrega do objeto, podendo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências da Secretaria e da Administração.

5.0 - PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o pedido.

6.0 - LOCAL DE ENTREGA:

O item solicitado deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Agricultura, na Prefeitura Municipal de Caiçara – RS, na Rua Cuba, nº 84, Centro, Caiçara – RS.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, número do contrato de repasse e contrato administrativo;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Este deve implicar na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- V. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - IX. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.0 DO PAGAMENTO:

Os pagamentos pelo contratante, somente serão efetuados à contratada, em até 30 (trinta) dias, desde observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório, após o recebimento do objeto licitado, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

Caiçara - RS, 14 de novembro de 2022.

DANIEL COELHO DOS SANTOS Prefeito Municipal



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2022 HOMOLOGAÇÃO ___/___/2022 PROCESSO LICITÁTORIO Nº 107/2022

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA, inscrito no CNPJ sob n° 87.612.925/0001-71, Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Coelho dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 989.948.160-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caiçara, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXX estabelecida XXXXX na cidade de xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço Unitário", sob o nº 115/2022, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para o fornecimento de insumos agrícolas, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO PRAZO: O prazo para entrega dos produtos licitados em até 30 (trinta) dias, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e deverá ocorrer na Rua Cuba, 84, Centro, CEP 98440-000, Caiçara – RS, no horário das 07h às 13 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES: O valor a ser pago pelos objetos é de R\$ _____(____ reais), conforme anexo I. O pagamento somente será efetuado após o recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação prévia da nota fiscal. O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, número do contrato de repasse e contrato administrativo;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Este deve implicar na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- V. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Receber provisoriamente os produtos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- III. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- VI. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

Projeto Atividade	Descrição	Elemento despesa
2 100 / 555	Insumos Agrícolas	3.3.90.30.00.00.00.00
2.198 / 555		Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - A Secretaria Municipal de Agricultura é responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato no que compete à entrega do objeto, podendo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências da Secretaria e da Administração.

As partes contratantes se declaram ainda cientes e conforme com todas as disposições e regras contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Pregão Presencial n º 115/2022, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caiça	ura – RS,	de	de 2022.
CONTRATADA			DANIEL COELHO DOS SANTOS Prefeito Municipal
FISCAL DO CONTRATO:	Dirceu Lui	Municipal de	Agricultura.